



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### DECRETO N° 1.219, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre o ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 no âmbito da Administração Direta Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo art. 58, inciso VIII e XIII da Lei Orgânica do Município de Linhares, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2019, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar em tempo hábil todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício, no CidadesES; e,

**CONSIDERANDO** também a necessidade de atender às disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e em especial, a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido de Execução Orçamentária,

#### **DECRETA :**

**Art. 1º** As unidades que compõe a estrutura organizacional da Administração Direta que, no desempenho de suas atividades, tenham reflexos nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do órgão, regerão suas ações de encerramento do exercício financeiro de 2019, em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

Parágrafo único. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a Faculdade de Ensino Superior de Linhares – FACELI e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - IPASLI poderão estabelecer normas próprias de encerramento do Exercício Financeiro, mas deverão atender o disposto no art. 16 deste decreto.

**Art. 2º** A partir da publicação deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, ao órgão central do sistema de controle interno, à apuração orçamentária e ao inventário dos Órgãos a que se refere o Art. 1º deste Decreto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Art. 3º** Fica limitada a 31 de outubro de 2019 a data de entrada no Departamento de Licitações e Compras – DLC, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, dos pedidos de licitação, cujos prazos de execução contratual devam ser iniciados no exercício de 2019.

**Art. 4º** Fica limitada a 14 de novembro de 2019 a data de entrada no Departamento de Licitações e Compras – DLC, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, dos pedidos de contratação direta e de pedido de prorrogação e alteração contratual para análise das respectivas solicitações para a posterior autorização e/ou ratificação.

**Art. 5º** As despesas relativas aos contratos, convênios, parcerias, acordos ou ajustes de vigência plurianual, serão empenhadas em cada exercício financeiro no valor correspondente à parte a ser executada no exercício.

§1º As parcelas relativas às medições de serviços e obras, referentes ao mês de dezembro de 2019, cujo montante não se possa determinar, ficarão com saldo de empenho emitido no exercício de 2019.

§2º As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

**Art. 6** As Notas de Empenho serão emitidas até o dia 06 de dezembro de 2019.

§ 1º A emissão de empenhos decorrentes de aquisição de material, bens permanentes e obras em andamento que necessitem passar pelo Departamento Patrimonial da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos ficarão limitados a data de 29/11/2019.

§2º Fica limitada a 14 de novembro de 2019 a data de entrada no Departamento de Execução Orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, dos pedidos de empenho, para o corrente exercício.

§3º Excluem-se do disposto no caput, no §1º e §2º deste artigo, as despesas relacionadas abaixo, que poderão ser apresentadas no Departamento de Execução Orçamentária até 18/12/2019 e empenhadas até 28/12/2019.

- I- pessoal, encargos e benefícios sociais;
- II - juros, encargos e amortização da dívida pública;
- III - serviços bancários;
- IV - obrigações tributárias e contributivas;
- V – precatórios, custas e depósitos judiciais;
- VI - incentivos fiscais;
- VII - recursos vinculados e suas contrapartidas;
- VIII - educação e saúde, quando necessárias ao cumprimento dos índices constitucionais;
- IX - fornecimento e tratamento de água e esgoto, e conserto de ramais;

2

D

O wj



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

- X - fornecimento de energia elétrica;
- XI - serviços de telefonia fixa, de telefonia celular e de IP dedicado;
- XII - rescisão pela exoneração ou demissão de estatutários, celetistas e ou comissionados;
- XIII - auxílio alimentação;
- XIV - vale transporte;
- XV - diárias;
- XVI - estagiários;
- XVII - indenização por acidente em serviço, outros benefícios assistenciais;
- XVIII - obrigações provenientes de determinações judiciais, sentenças e sequestros judiciais;
- XIX - convênios, inclusive contrapartidas;
- XX - obras de caráter emergencial.

§4º O empenho de despesa oriundo de processo licitatório cuja realização estiver em andamento e não se concluir até 31/12/2018, será contabilizado por conta de dotação do orçamento de 2020 em rubrica similar ao previsto no edital de licitação.

**Art. 7º** O prazo limite para publicação dos Decretos de abertura de créditos adicionais, e para as portarias, instruções e ordens de serviços de alterações do quadro de detalhamento de despesa, será o dia 06 de dezembro de 2019.

§1º Excluem do disposto no caput deste artigo as despesas relacionadas nos incisos do § 3º do art. 6º deste Decreto.

§2º Ressalvadas as exceções previstas no §1º deste artigo, após a data limite de emissão de Notas de Empenho de que trata o caput do art. 6º, as reservas de dotação serão canceladas automaticamente pelo Departamento de Execução Orçamentária.

**Art. 8º** Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados e dos Restos a Pagar Não Processados.

§ 1º São considerados Restos a Pagar Processados os referentes a empenhos liquidados e não pagos até 31 de dezembro.

§ 2º São considerados Restos a Pagar Não Processados os referentes a empenhos não liquidados que não constituíram, até 31 de dezembro, passivo exigível.

**Art. 9º** O empenho da despesa não liquidada será inscrito em Restos a Pagar Não Processados em 31 de dezembro de 2019, para todos os fins, quando:

I - vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, em relação às parcelas referentes a 2019; ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

II - a despesa empenhada, embora não liquidada, for de competência do referido exercício, em que o serviço, obra ou material tenha sido prestado ou entregue até 31 de dezembro de 2019.

§ 1º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2019 serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, considerando-se disponibilidades para fins deste Decreto, os valores que compõem o saldo disponível em Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e equivalentes, descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados, em Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores, das consignações a recolher, dos depósitos de diversas origens e dos demais recursos financeiros pertencentes a terceiros.

§ 2º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2019 que não se enquadram nas situações previstas nos incisos I e II e no § 1º deste artigo não deverão ser inscritas em Restos a Pagar Não Processados, devendo os respectivos empenhos serem cancelados pelo Departamento de Execução Orçamentária, após autorização do ordenador de despesa.

I – Todos os saldos de empenhos emitidos no Exercício de 2019 e em exercícios anteriores, mas ainda não liquidados, deverão ter sua solicitação de cancelamento ou de não cancelamento enviada ao Departamento de Execução Orçamentária, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, até 13 de dezembro de 2019;

II - Caso não seja enviada a solicitação no prazo fixado no inciso I, do §2º, deste artigo, o Departamento de Execução Orçamentária, da Secretaria Municipal de Finanças, cancelará automaticamente os saldos de empenho emitidos no Exercício de 2019, bem como os de exercícios anteriores;

III - Os empenhos estimativos com saldos não liquidados serão automaticamente cancelados na data de 27 de dezembro de 2019.

§ 3º O registro da liquidação das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2019 deverá ocorrer até o dia 30 de junho de 2020, e, após a referida data, os saldos remanescentes serão cancelados, após autorização do ordenador de despesas.

**Art. 10.** Ficam cancelados os Restos a Pagar inscritos até 31 de dezembro de 2014, por prescrição, conforme determina o inciso I do § 5º do Art. 206 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e o artigo 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de junho de 1932, regula a prescrição quinquenal, devendo o Departamento de Execução Orçamentária, providenciar o cancelamento até o dia 31 de dezembro de 2019, e encaminhar relatório de cancelamento, até o dia 07 de janeiro de 2020, aos ordenadores de despesas para que seja juntado ao processo administrativo da despesa.

A row of handwritten signatures and initials in blue ink, including a question mark, a stylized 'D', and a signature ending in 'm'.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Art. 11.** O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações de que trata o § 1º do art. 9 poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após autorização do ordenador de despesa.

**Art. 12.** Os empenhos de suprimentos de fundos não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e serão anulados até o dia 10 de dezembro de 2019, ficando vedada a concessão de adiantamentos cujo direito de uso ultrapasse a referida data.

§ 1º Os saldos de suprimentos de fundos não utilizados serão devolvidos através de depósitos até o dia 06 de dezembro de 2019 na respectiva conta corrente do órgão, fornecido Departamento de Administração Financeira da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 2º Os suprimentos de fundos pendentes de comprovação deverão ter suas prestações de contas apresentadas até o dia 10 de dezembro de 2019, cabendo ao Departamento Contábil da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, efetuarem o respectivo registro contábil até o dia 13 de dezembro de 2019.

**Art. 13.** O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até o dia 20 de dezembro de 2019, devendo a solicitação de pagamento, pela unidade responsável, ser realizada até o dia 10 de dezembro de 2019.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referenciadas no § 2º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º O prazo para pagamento das despesas excetuadas no § 1º deste artigo, será até o dia 27 de dezembro de 2019.

§ 3º Fica limitada a de 10 de dezembro de 2019 a data para envio ao Departamento Contábil, as solicitações de liquidação contábil.

§ 4º Despesas fixas vencíveis no mês de dezembro de 2019, deverão ser encaminhadas ao Departamento Contábil para liquidação da despesa, entre os dias 10/12/2019 a 16/12/2019.

**Art. 14.** O Departamento de Administração Tributária encaminhará ao Departamento Contábil, até o dia 10/01/2020, demonstrativos da dívida ativa e demais direitos a receber, tributários ou não, do exercício de 2019, devidamente assinado pelo diretor, devendo conter no mínimo:

- I – saldo inicial;
- II – inscrições no exercício;
- III – baixas por pagamento;
- IV – baixas por cancelamento acompanhadas de documentação que comprove sua legalidade e motivação, e;
- V – saldo final.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Art. 15.** O Departamento Patrimonial, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, encaminhará ao Departamento Contábil da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, até o dia 10/01/2020, os relatórios de Almoxarifado e Patrimônio.

**Art. 16.** Ficam o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a Faculdade de Ensino Superior de Linhares – FACELI e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - IPASLI, responsáveis por encaminhar as informações consolidadas da PCM do mês 13 ao Departamento Contábil da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento até o dia 15/01/2020.

**Art. 17.** Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2019 sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento a que se refere o art. 1º não poderão ultrapassar o dia 07 de janeiro de 2020, em face de elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Relatório Resumido de Execução Orçamentária, conforme determina o art. 52 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 18.** Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

**Art. 19.** As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2019 definidas neste Decreto são as constantes do Anexo único, observado o parágrafo único do art. 21.

Parágrafo único O descumprimento dos prazos fixados no Anexo a que se refere o caput implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 20.** São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas neste Decreto, na medida de suas competências, os Ordenadores de Despesa da Administração Direta do Município de Linhares.

**Art. 21.** Ficam os titulares da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Controladoria Geral, autorizados a definirem, em conjunto, procedimentos complementares necessários ao cumprimento deste Decreto e decidirem sobre exceções/situações não previstas.

Parágrafo único Pode ainda os servidores indicados no caput deste artigo, excepcionalmente, fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício de 2019.

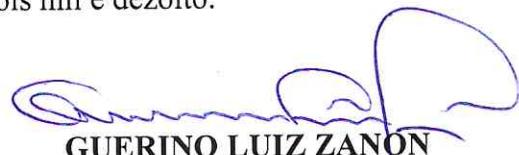
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

?



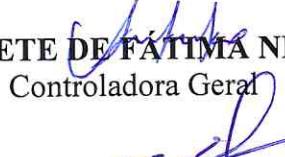
## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezotto.

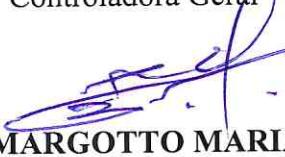


**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



**ARLETE DE FÁTIMA NICÓ**  
Controladora Geral



**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



**MÁRCIO PIMENTAL MACHADO**  
Secretário Municipal Administração e Recursos Humanos

**ANEXO I**

Data Limite	Dia da Semana	Órgão	Norma	Previsão no Decreto
31/10/2019	Quinta - Feira	Todas as Secretarias	Encaminhamento ao Departamento de Licitações e Compras – DLC, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, de pedidos de licitação, cujos prazos de execução contratual devam ser iniciados no exercício de 2019.	art. 3º
14/11/2019	Quinta - Feira	Todas as Secretarias	Encaminhamento ao Departamento de Licitações e Compras – DLC, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, de pedidos de contratação direta e prorrogação e alteração contratual para análise das respectivas solicitações para posterior autorização e/ou ratificação	art. 4º
06/12/2019	Sexta - Feira	Departamento de Execução Orçamentária (Empenho) da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	Emissão das Notas de Empenho	art. 6º
29/11/2019	Sexta - Feira	Departamento de Execução Orçamentária (Empenho) da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	Emissão de empenhos decorrentes de aquisição de material, bens permanentes e obras em andamento que necessitem passar pelo Departamento Patrimonial da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.	art. 6º, §1º
14/11/2019	Quinta - Feira	Todas as Secretarias	Encaminhamento ao Departamento de Execução Orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de pedidos de empenho para o exercício de 2019	art. 6º, §2º
18/12/2019	Sexta - Feira	Todas as Secretarias	Encaminhamento ao Departamento de Execução Orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de pedidos de empenho, para o exercício de 2019, das despesas previstas nos incisos do art. 6º, §2º.	art. 6º, §2º
28/12/2019	Segunda - Feira	Departamento de Execução Orçamentária (Empenho) da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	Emissão das Notas de Empenho, para o exercício de 2019, das despesas previstas nos incisos do art. 6º, §2º.	art. 6º, §3º
06/12/2019	Sexta - Feira	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	Publicação dos Decretos de abertura de créditos adicionais, portarias, instruções e ordens de serviços de alterações do quadro de detalhamento de despesa.	art. 7º
31/12/2019	Terça - Feira	Departamento de Execução Orçamentária (Empenho) da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados e dos Restos a Pagar Não Processados a Liquidar.	art. 8º e art. 9º
13/12/2019	Sexta - Feira	Todas as Secretarias	Todos os saldos de empenhos emitidos no Exercício de 2019 e em exercícios anteriores, mas ainda não liquidados, deverão ter sua solicitação de cancelamento ou de não cancelamento enviada ao Departamento de Execução Orçamentária, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	art. 9º, §2º, I
27/12/2019	Sexta - Feira	Departamento de Execução Orçamentária (Empenho) da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	Os empenhos estimativos com saldos não liquidados serão automaticamente cancelados	art. 9º, §2º, III
30/06/2020	Terça - Feira	Departamento Contábil (Contabilidade) da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	Registro da liquidação das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2019 os saldos remanescentes serão cancelados, após autorização do ordenador de despesas.	art. 9º, §3º
31/12/2019	Terça - Feira	Departamento de Execução Orçamentária (Empenho) da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	Art. 11 Providenciar o cancelamento dos Restos a Pagar inscritos até 31 de dezembro de 2014, por prescrição, conforme determina o inciso I do § 5º do Art. 206 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e o artigo 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de junho de 1932, regula a prescrição quinquenal.	art. 10

07/01/2020	Terça - Feira	Departamento de Execução Orçamentária (Empenho) da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	Encaminhar relatório de cancelamento dos Restos a Pagar inscritos até 31 de dezembro de 2014, por prescriçãoaos ordenadores de despesas para que seja juntado ao processo administrativo da despesa.	art. 10
10/12/2019	Terça - Feira	Departamento de Execução Orçamentária (Empenho) da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	Os empenhos de suprimentos de fundos não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e serão anulados, ficando vedada a concessão de adiantamentos cujo direito de uso ultrapasse a limite prevista	art. 12
06/12/2019	Sexta - Feira	Responsável pelo Suprimento de Fundos	Os saldos de suprimentos de fundos serão depositados até o na respectiva conta corrente do órgão, utilizando o código próprio de depósito identificado.	art. 12, §1º
10/12/2019	Terça - Feira	Responsável pelo Suprimento de Fundos	Os suprimentos de fundos pendentes de comprovação deverão ter suas prestações de contas apresentadas ao Departamento Contábil da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.	art. 12, §2º
13/12/2019	Sexta - Feira	Departamento Contábil (Contabilidade) da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	Efetuar o respectivo registro contábil da prestação de contas do suprimento de fundos	art. 12, §2º
20/12/2019	Sexta - Feira	Departamento Administrativo Financeiro (Tesouraria) da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	Pagamento de despesas no corrente exercício	art. 13
10/12/2019	Terça - Feira	Todas as Secretarias	Solicitação de pagamento, pela unidade responsável.	art. 13
27/12/2019	Terça - Feira	Departamento Administrativo Financeiro (Tesouraria) da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	Pagamento das despesas excetuadas no § 1º, do art. 13	art. 13, §2º
10/12/2019	Terça - Feira	Todas as Secretarias	Envio ao Departamento Contábil, as solicitações de liquidação contábil.	art. 13, §3º
10/12/2019 a 16/12/2019	Terça - Feira/Segunda - Feira	Todas as Secretarias	Despesas fixas vencíveis no mês de dezembro de 2019, deverão ser encaminhadas ao Departamento Contábil para liquidação da despesa	art. 13, §4º
10/01/2020	Sexta - Feira	Departamento de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	Encaminhar ao Departamento Contábil, demonstrativos da dívida ativa e demais direitos a receber, tributários ou não, do exercício de 2019,	art. 14
10/01/2020	Sexta - Feira	Departamento Patrimonial da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	Encaminhar ao Departamento Contábil da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento os relatórios de Almoxarifado e Patrimônio	art. 15
15/01/2020	Quarta - Feira	*Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE *Faculdade de Ensino Superior de Linhares – FACELI *Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - IPASLI	Encaminhar as informações consolidadas da PCM do mês 13 ao Departamento Contábil da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	art. 16
07/01/2020	Terça - Feira	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	Procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2019 a que se refere o art. 1º, em face de elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, conforme determina o § 2º do art. 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.	art. 17

3 D C M